



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0547/2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo evitar que novas tragédias como a do incêndio do edifício Wilton Paes de Almeida ocorram.

Como é sabido, a cidade de São Paulo tem centenas de imóveis particulares ocupados por famílias que necessitam de moradia, sendo que, muitas delas aguardam há anos na fila de espera da Secretaria de Habitação.

Em virtude da falta de domínio sobre os imóveis ocupados, a Municipalidade não pode executar serviços básicos que garantam um mínimo de segurança e condições salubres de habitação. Assim, tragédias como o recente incêndio no edifício Wilton Paes de Almeida podem ocorrer a qualquer momento, expondo assim não só a população moradora no imóvel ocupado bem como todo o seu entorno.

Visando permitir que a Municipalidade realize obras e serviços básicos que garantem um mínimo de segurança e salubridade nos prédios particulares ocupados, entendemos ser possível autorizar de imediato a Requisição Administrativa destes imóveis.

Com a medida em vigor, o poder público passa a ter autorização legal para realizar investimentos que garantam um mínimo de segurança e conforto aos moradores destas ocupações e também de todo o seu entorno.

Vale ressaltar, que a medida ora apresentada visa exclusivamente garantir aos moradores dos imóveis ocupados um mínimo de segurança e salubridade em sua moradia temporária, ou seja, a Requisição Administrativa autorizada nos termos desta lei jamais pode ser transformada em política de moradia definitiva, cabendo ao Poder Público a tomada de outras providências no sentido de transferir essas famílias para uma moradia definitiva.

A presente proposta também autoriza que a Municipalidade possa fazer convênios com as entidades responsáveis pela ocupação dos imóveis no sentido de agilizar as obras e serviços necessários à garantia de um mínimo de segurança e salubridade aos moradores. Esses convênios deverão ser acompanhados de assessoria técnica responsável, notadamente no acompanhamento da prestação de contas a ser realizada nos termos da legislação vigente.

A medida ora apresentada encontra-se resguardada no artigo 13, inciso I, artigo 148 incisos I e II e artigo 167, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Também encontra-se amparada no artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal.

Desta forma, certo da compreensão dos Nobres Pares, solicito a aprovação desta importante matéria.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.